



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luiz, nº 77, Bairro Santana - Fone: (51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

FASE RECURSAL – MANIFESTAÇÃO

De: Pregoeiro Crea-RS

Para: Licitantes

Data: 01/09/2025

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90003/2025 - Protocolo: 2024.000017434-4

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, VISANDO ATENDER AO PÚBLICO INTERNO E EXTERNO E MANTER A SEGURANÇA DOS BENS PATRIMONIAIS, DOCUMENTOS, INSTALAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS, BEM COMO DOS EVENTOS REALIZADOS PELO CREA-RS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Recebido em tempo hábil o recurso interposto pela empresa ARSENAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.533.299/0001-01, em face da habilitação da empresa EPAVI VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 92.966.571/0001-01, com apresentação de contrarrazões, tem o Pregoeiro do Crea-RS a manifestar-se:

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

Resumidamente a recorrente alega no recurso (documento nº 3263049) que a empresa EPAVI VIGILÂNCIA LTDA apresentou a planilha de preços sem considerar alguns fatores, solicitando assim, sua desclassificação.

DA CONTRARRAZÃO:

Nas contrarrazões (documento nº 3263051) a empresa EPAVI VIGILÂNCIA LTDA alega que o cálculo já foi efetuado corretamente mediante planilha de custo detalhada.

DO PARECER JURÍDICO:

A análise do presente recurso exige a aplicação dos princípios da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), em especial o da competitividade, da economicidade e o da vinculação ao instrumento convocatório, temperado pelo princípio do formalismo moderado e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

A Recorrente (empresa Arsenal) demonstra, com acerto, que as rubricas referentes à contribuição do INCRA e à multa do FGTS/aviso prévio indenizado, inicialmente ausentes ou zeradas na planilha da EPAVI, são componentes obrigatórios da composição de custos para a contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luiz, nº 77, Bairro Santana - Fone: (51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

A Lei nº 8.212/1991 e as Convenções Coletivas de Trabalho estabelecem a obrigatoriedade de tais encargos.

A omissão ou o incorreto cálculo dessas parcelas, se não sanados, poderiam configurar inexecução da proposta ou violação da legislação aplicável.

A licitante EPAVI, em suas contrarrazões, afirma que os vícios são meros "erros técnicos" na distribuição de valores na planilha e que já foram corrigidos sem alteração do preço global da proposta.

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 59, estabelece que serão desclassificadas as propostas que "contiverem vícios insanáveis". Infere-se, portanto, que vícios sanáveis podem ser corrigidos.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) tem sido reiterada no sentido de que a Administração Pública deve permitir o saneamento de falhas ou erros formais em propostas e documentos de habilitação, desde que não alterem a substância da proposta, sua validade jurídica, não restrinjam a competitividade e não acarretem prejuízo à Administração ou aos demais licitantes.

No caso em tela, a EPAVI VIGILÂNCIA LTDA. apresentou, juntamente com suas contrarrazões, novas planilhas de composição de custos (3263051) que, supostamente, corrigem os apontamentos da Recorrente, incluindo a contribuição do INCRA e a multa do FGTS/aviso prévio indenizado, mantendo o valor global da proposta inicialmente ofertada.

Pela análise realizada, as rubricas contestadas (INCRA e Multa FGTS/Aviso Prévio Indenizado) foram devidamente inseridas ou corrigidas pela Epavi Vigilância Ltda. nas planilhas anexadas às suas contrarrazões, refletindo os percentuais e valores previstos.

Importante destacar que, apesar das correções nos encargos específicos, o valor total de cada posto de vigilância e o valor total mensal da proposta (R\$ 32.400,00) foram mantidos inalterados.

Isso corrobora a alegação da Epavi de que as inconsistências iniciais se tratavam de "erros técnicos" na distribuição dos valores e que foram sanados sem alteração da substância ou do preço global da proposta.

Portanto, as planilhas apresentadas confirmam que as correções foram realizadas sem que isso implicasse em alteração do valor ofertado para a Administração Pública, sendo os vícios sanados de forma satisfatória.

DA DECISÃO DO PREGOEIRO:

Diante de todo o exposto, com fulcro no Art. 165 da Lei 14.133/2021 e com base no Parecer Jurídico, este Pregoeiro decide por receber o recurso da Empresa ARSENAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, julgando-o **IMPROCEDENTE**.

O recurso será divulgado nos seguintes endereços:

- Site do Crea/RS (<https://www.crea-rs.org.br/site/index.php?p=internalicitacoes>)
- Website de realização do certame (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

PUBLIQUE-SE!

Felipe Serafini
Pregoeiro Crea-RS